



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Seção de Dissídios Individuais

[Histórico](#)

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 1 - SDI-1

PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Para os fins do inciso II do art. 286 do [CPC de 2015](#) (inciso II do art. 253 do [CPC de 1973](#)), considera-se prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, o arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 1 - SDI-1. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2012, 1º jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 90. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2013, 4 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 121-122. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2.014, 5 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 49.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Histórico

Nova redação dada pela Comissão de Jurisprudência:

PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Para os fins do artigo 253, inciso II, do [Código de Processo Civil](#), considerar-se-á prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, seu arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito.

PRECEDENTES:

[00121-2006-024-03-00-9-CC](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime;

[01591-2005-108-03-00-8-CC](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime;

[01249-2005-099-03-00-1-CC](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 10.02.2006 - Decisão por maioria;

[00247-2004-011-03-00-5-CC](#) - Rel. Juiz Antônio Miranda de Mendonça - DJMG 09.07.2004 - Decisão por maioria;

[00275-2004-011-03-00-2-CC](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 14.05.2004 - Decisão unânime.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 1. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.

Redação original:

PREVENÇÃO. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. O arquivamento da reclamação equivale à desistência da ação e torna prevento o Juízo, para os efeitos do inciso II do art. 253 do [CPC](#).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 1. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 17 jul. 2004. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 20 jul. 2004. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 21 jul. 2004.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 1 - SDI-1. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2012, 1º jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 90. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2013, 4 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 121-122. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2.014, 5 jul. 2016. Caderno Judiciário, p. 49.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial